www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.583/2025

Promove alterações nas Lei Municipal nº 1.186/2017, alterada pelas Leis Municipais nº 1.290/2019, 1397/2021 e 1.571/2025.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,
LEI:

Art. 1º O §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.186/2017 passará a constar com a seguinte redação:

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento em deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas, sem pernoite, no equivalente a 3 (três) VRMs - Valor de Referência Municipal.

Art. 2º O §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.186/2017 passará a constar com a seguinte redação:

§ 3º No caso de pernoite serão concedidos o valor equivalente a 10 (dez) VRMs - Valor de Referência Municipal, não podendo ser cumulativo com o valor previsto no §1º do art. 5º.

Art. 3º O §4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.186/2017 passará a constar com a seguinte redação:

§ 4º Em deslocamentos a municípios distantes mais de 400km (quatrocentos quilómetros) de distância de Carambeí, será concedido o valor equivalente a 15 (quinze) VRMs - Valor de Referência Municipal.

Art. 4º O §9º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.186/2017 passará a constar com a seguinte redação:

§ 9º O limite anual de diárias destinadas individualmente será de no máximo 100% (cem por cento) dos valores brutos recebidos como subsídio mensal no caso dos vereadores e do salário bruto mensal no caso dos servidores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 25 de junho de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/07/2025

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Personalizar Rejeitar Aceitar todos